EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os direitos das pessoas com deficiência, seja ela física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal de 1988. A União, os estados e os municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social. Portanto, nada mais justo que as incluir no Programa Praia Acessível.

O direito ao lazer melhora a qualidade de vida e a saúde. O lazer serve, ainda, de essência para a transformação, a efetividade e a realização de inúmeros outros direitos fundamentais.

Atualmente, em nosso país, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são privadas de atividades simples e prazerosas, como ir à praia e se refrescar na água. O objetivo da proposta aqui apresentada é promover o lazer e a inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida por meio da acessibilidade às praias urbanas do Município.

Pedimos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei tão importante para a garantia de direito ao lazer das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando o inegável mérito, apresento a presente Proposição, para a qual, devido ao seu grande alcance social, conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

VEREADOR PAULO BRUM

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Praia Acessível no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Praia Acessível no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Programa Praia Acessível objetiva a disponibilização gradual de equipamentos e tecnologias nas praias e lagos urbanos do Município de Porto Alegre para que pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida usufruam da praia e do banho de lago com segurança e dignidade.

**Art. 3º**  Para o fim do disposto nesta Lei, as praias e os lagos urbanos deverão dispor de equipamentos públicos adaptados para permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** As medidas de acessibilidade, além das normas técnicas e da legislação vigente, obedecerão a critérios estabelecidos pela Coordenadoria Geral de Acessibilidade e Inclusão Social (CGAIS), com a participação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre (Comdepa), bem como de entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Para a efetivação do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM